0018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA EDENILZA MOREIRA DOS SANTOS 89156854153, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa EDENILZA MOREIRA DOS SANTOS 89156854153, inscrita no CNPJ sob o nº 14.091.368/0001-17, com Sede na Avenida Tancredo Neves, 2.539, condomínio CEO SSA Shopping, edifício Torre Nova Iorque, sala 2.711 – Caminho das Árvores – Salvador – Bahia – CEP nº 41.820-021, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Edenilza Moreira dos Santos, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 891.568.541-53 e portadora da CI/RG nº 5.343.022 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua C, Casa nº 11 – Vila Nova – CEP nº 47.650-000 – Correntina-Bahia, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020**, **Processo Administrativo nº 021/2020** ratificado pelo Prefeito Municipal no dia **09/10/2017** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de locação de brinquedos para Ferira de Saúde e Cidadania, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2020, para atender a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, deste Município, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020** ratificado pelo Prefeito Municipal em **05 de fevereiro de 2020.** De acordo discriminação a baixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.
001	**TOMBO LEGAL** Descrição: O brinquedo tombo legal é divertido e bem conhecido entre as crianças, o objetivo é acertar o alvo com uma bolinha para que a criança mergulhe na piscina de bolinhas. O brinquedo deverá suportar até 70kg. Indicado para crianças de 5 a 14 anos. Informações: altura: 2m e largura: 1,70x1,30m. Deverá acompanhar monitor.	2	diária
002	**PISCINA DE BOLINHAS BABY** Descrição: O brinquedo Piscina de Bolinhas Baby é recomendado para crianças de menor faixa etária. Deverá possuir bolinhas coloridas higienizadas e suporte inferior de tatame (ou colchonete) para manter a segurança da criança durante o evento. Ótimo para interação em grupo durante festas infantis. Indicado para crianças de 01 a 04 anos. Informações: Largura: 1,60x1,60m. Deverá acompanhar tatame e monitor.	2	diária
003	**TOBOGÃ** Descrição: O tobogã é uma das animações preferidas da criançada, deverá	2	diária

	acompanhar dois monitores para manter a segurança e também animar a brincadeira, deixando a festa ou evento ainda mais divertido. Indicado para crianças de 2 a 14 anos. Informações: Altura: 6m e Largura: 7m x 3m. Deverá acompanhar dois monitores. Motor de 110v ou 220v.		
004	**KIDPLAY** Descrição: O Kid play vai levar a diversão para a criançada, ele conta com obstáculos, escorregador e bolas. Um brinquedo para mexer com a imaginação das crianças. Informações: Altura: 3,5m e Largura: 8-Lx 6-C. Deverá acompanhar um monitor.	2	diária
005	**PULA-PULA GIGANTE** Descrição: Pula-Pula gigante é perfeito para festas infantis e temáticas. Além de acompanhar monitores para garantir a segurança durante a utilização do brinquedo, deverá possuir obstáculos internos para tornar a atração mais divertida. Estrutura de lona mantida por motor que acompanha o brinquedo. Informações: altura: 2m de altura e largura: 4,75m de diâmetro. Deverá acompanhar um monitor e ventoinha de 110v ou 220v.	2	diária
006	**PULA-PULA GIGANTE** Descrição: Pula-Pula gigante é perfeito para festas infantis e temáticas. Além de acompanhar monitores para garantir a segurança durante a utilização do brinquedo, deverá possuir obstáculos internos para tornar a atração mais divertida. Estrutura de lona mantida por motor que acompanha o brinquedo. Informações: altura: 1,80m de altura e largura: 3,5m de diâmetro. Deverá acompanhar um monitor e ventoinha de 110v ou 220v.	2	diária

1.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 07 (sete) monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos para acompanhar as crianças nos brinquedos especificados nos itens 01 a 06.

1.3 – Para o Item 7 (grupo de teatro infantil), a CONTRATADA deverá disponibilizar grupo composto de, no mínimo, 11 integrantes de ambos os sexos.

1.4 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da **Dispensa de Licitação nº 009/2020** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. unit.	Vr. total
001	**TOMBO LEGAL** Descrição: O brinquedo tombo legal é divertido e bem conhecido entre as crianças, o objetivo é acertar o alvo com uma bolinha para que a criança mergulhe na piscina de bolinhas. O brinquedo deverá suportar até 70kg. Indicado para crianças de 5 a 14 anos.Informações: altura: 2m e largura: 1,70x1,30m. Deverá acompanhar monitor.	2	diária	R$ 590,00	R$ 1.180,00
002	**PISCINA DE BOLINHAS BABY** Descrição: O brinquedo Piscina de Bolinhas Baby é recomendado para crianças de menor faixa etária. Deverá possuir bolinhas coloridas higienizadas e suporte inferior de tatame (ou colchonete) para manter a segurança da criança durante o evento.	2	diária	R$ 390,00	R$ 780,00

	Ótimo para interação em grupo durante festas infantis. Indicado para crianças de 01 a 04 anos. Informações: Largura: 1,60x1,60m. Deverá acompanhar tatame e monitor.				
003	**TOBOGÃ** Descrição: O tobogã é uma das animações preferidas da criançada, deverá acompanhar dois monitores para manter a segurança e também animar a brincadeira, deixando a festa ou evento ainda mais divertido. Indicado para crianças de 2 a 14 anos. Informações: Altura: 6m e Largura: 7m x 3m. Deverá acompanhar dois monitores. Motor de 110v ou 220v.	2	diária	R$ 595,00	R$ 1.190,00
004	**KID PLAY** Descrição: O Kid play vai levar a diversão para a criançada, ele conta com obstáculos, escorregador e bolas. Um brinquedo para mexer com a imaginação das crianças. Informações: Altura: 3,5m e Largura: 8-Lx 6-C. Deverá acompanhar um monitor.	2	diária	R$ 345,00	R$ 690,00
005	**PULA-PULA GIGANTE** Descrição: Pula-Pula gigante é perfeito para festas infantis e temáticas. Além de acompanhar monitores para garantir a segurança durante a utilização do brinquedo, deverá possuir obstáculos internos para tornar a atração mais divertida. Estrutura de lona mantida por motor que acompanha o brinquedo. Informações: altura: 2m de altura e largura: 4,75m de diâmetro. Deverá acompanhar um monitor e ventoinha de 110v ou 220v.	2	diária	R$ 340,00	R$ 680,00
006	**PULA-PULA GIGANTE** Descrição: Pula-Pula gigante é perfeito para festas infantis e temáticas. Além de acompanhar monitores para garantir a segurança durante a utilização do brinquedo, deverá possuir obstáculos internos para tornar a atração mais divertida. Estrutura de lona mantida por motor que acompanha o brinquedo. Informações: altura: 1,80m de altura e largura: 3,5m de diâmetro. Deverá acompanhar um monitor e ventoinha de 110v ou 220v.	2	diária	R$ 345,00	R$ 690,00
			VALOR TOTAL		**R$ 5.210,00**

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.
Atividade: 2327 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 29 – Transferências do FNAS
00 – Recursos Ordinários.

§ 2º – O pagamento será efetuado através de **Transferência Bancária creditado à Conta Corrente nº 19.884-6, da Agência nº 2.009-5, do Banco do Brasil**, em favor da CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela CONTRATANTE.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta inexigibilidade e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo **prazo de 02 (dois) dias**, tendo seu início previsto para o **dia 06 de fevereiro de 2020** e seu término previsto para o **dia 07 de fevereiro de 2020**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados na Feira da Saúde e Cidadania, localizada na Praça Caboclo nesta Cidade, nos horários especificados no projeto dos eventos encaminhado à CONTRATADA. O descumprimento do previsto nesta Cláusula acarretará à CONTRATADA a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.

b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.

c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
g) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
i) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe que participará direta ou indiretamente da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.
s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

II – da CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
b) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira.

c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de execução dos serviços.
d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da locação dos equipamentos, nas condições estabelecidas em contrato.
i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.
j) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.
l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:
a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
c.1) Advertência por escrito.
c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina, por meio do Servidor, o Senhor **Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, nº 45 – Centro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob nº 969.970.365-20 e portador da CI/RG nº 0958339198 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 05 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

EDENILZA MOREIRA DOS SANTOS 89156854153
CNPJ 14.091.368/0001-17
CONTRATADA
Edenilza Moreira dos Santos
CPF nº 891.568.541-53
Proprietária

TESTEMUNHAS:
1ª _____ 2ª _____